



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 67^a SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições**: Com a palavra, **o Presidente**: (1) **anunciou** mais um evento de **Tardes Eleitorais**: “Pioneirismo Feminino no Rio Grande do Norte”, mediado pelo jornalista e historiador Davi Leite e debatido pela servidora e cordelista Fátima Régis e pela pedagoga e pesquisadora Udymar Pessoa, a partir das 17h; (2) **comunicou** mais uma edição do **COPTREL** (Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais), evento virtual, organizado e gerido pelo TRE-PA, a cujo Presidente, Desembargador Roberto Moura, o Desembargador Glauber Rêgo **propôs** uma **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**. Proposição aprovada à unanimidade, com determinação de envio de expediente ao homenageado; e (3) nesse mote, o Presidente **destacou** a participação do Ministro Barroso, segundo o qual, no dia das Eleições 2.020, não haveria prorrogação de horário de votação, mas, sim, antecipação: das 8h para as 7h; e **compartilhou** uma preocupação do Presidente do TSE no sentido de admoestar os interessados acerca da realização do registro de candidatura com antecedência, evitando o último dia. **Demais membros, Procuradora Regional Eleitoral e advogados/participantes/convidados**: Todos reafirmaram as comunicações e proposições da Presidência. Em particular, (1) o **juiz Carlos**

Wagner parabenizou o Tribunal pelo fomento da participação da mulher na Política e **teceu** elogiosas considerações à atual Gestão pelo “show” de desempenho e de premiações durante o biênio, cujo termo avizinhava-se. O Presidente **agradeceu** e **atribuiu** o sucesso da Gestão a um trabalho conjunto, de planejamento, participação e colaboração, e **consignou** a torcida dos atuais gestores do Tribunal pela contínua prosperidade do TRE-RN; (2) o juiz Geraldo Mota destacou a profícua parceria da Justiça Eleitoral com o Tribunal de Justiça do Estado, na Gestão dos Desembargadores Glauber Rêgo e Cornélio Alves; (3) a juíza Adriana Magalhães realçou o viés artístico da exitosa Gestão; e (4) o juiz Fernando Jales propôs um VOTO DE PESAR pelo falecimento do decano da advocacia maranhense, o doutor Kleber Moreira, aos 89 anos, e **propôs** uma MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES pelos 85 anos do advogado Robério Bahia. Proposições aprovadas à unanimidade, com determinação de envio de expediente à família enlutada e ao homenageado. Ato contínuo, também **parabenizou** a Gestão pelo sucesso. E (5) a Procuradora Regional Eleitoral **prestou** sinceras homenagens aos gestores em despedida. Registre-se ainda: a Corte **destacou** a juíza Adriana Magalhães para recepcionar os novos gestores do TRE-RN no dia 31/8. **JULGAMENTOS – PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA: RECURSO ELEITORAL Nº 0600020-12.2020.6.20.0054.** Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: Filiação Partidária – Duplicidade/Pluralidade. Recorrente: Sandro Varela Barreto. Advogados: Carlyle Augusto Negreiros Costa – RN8396 e outros. Recorrente: Partido Social Liberal – PSL – Municipal – Ipanguaçu/RN. Advogados: Carlyle Augusto Negreiros Costa – RN8396 e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, por voto-desempate da Presidência, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, proveu o recurso, nos termos do voto condutor do juiz eleitoral Fernando Jales, acompanhado pelo Desembargador Cornélio Alves, pelo juiz eleitoral Ricardo Tinoco e pelo Presidente Glauber Rêgo, e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencidos a relatora e os juízes eleitorais Carlos Wagner e Geraldo Mota. Redator para o Acórdão o juiz eleitoral Fernando Jales. **PROCESSO ADIADO: CONSULTA Nº 0600252-89.2020.6.20.0000.** Relator: Juiz

Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: inelegibilidade – rejeição de contas públicas. Consulente: Partido Social Liberal – PSL – Regional (RN). Advogado(s): Carlyle Augusto Negreiros Costa – RN8396, Adriana Karla Fernandes Melo Campos – RN16747, Igor Oliveira Campos – RN6759, Klivia Lorena Costa Gualberto – RN7417, Maria Alcineide Medeiros de Souza – RN15924 e Sandro Carlos Oziel Rodrigues – RN7837. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em harmonia parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, (i) rejeitou a preliminar de não conhecimento da consulta por veicular caso concreto, suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral; (ii) rejeitou a prefacial de ausência de objetividade, levantada pela Procuradoria Regional Eleitoral, quanto ao segundo e terceiro questionamentos; e (iii) respondeu ao três questionamentos nos estritos termos esquadrinhados no item 52 do voto, nos termos do voto do relator.

PROCESSOS QUE DEPENDEM DE PAUTA – PAUTA DO DIA:
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600192-87.2018.6.20.0000. Protocolo: 4260.

Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Cornélio Alves. Requerente: Cidadania - Regional (RN). Advogado: Donnie Allison dos Santos Morais - OAB: 7215/RN. Responsáveis: Wober Lopes Pinheiro Junior, Henrique Eufrasio de Santana Junior e Fabio Roberto Silva Souto. Advogado: Donnie Allison dos Santos Morais - OAB: 7215/RN. Assunto: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas do Cidadania, referente ao exercício financeiro de 2017, determinando a devolução ao erário da quantia de R\$ 20.786,68 (vinte mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), resultante da soma das irregularidades do recebimento indevido do Fundo Partidário e aplicação irregular dos recursos públicos, acrescidos de uma multa de 5% (R\$1.039,33), perfazendo o valor total a ser devolvido de R\$ 21.826,01, (vinte e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e um centavo), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido no prazo de 10 (dez) meses, por meio de desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário e, inexistindo repasse futuro que permita a realização do desconto previsto, o pagamento deverá ser efetuado pelo órgão de direção estadual, nos termos do art. 49, § 3º, incisos II

e IV da Resolução TSE Nº 23.464/15, observando-se que o desconto no repasse de quota fica suspenso durante o segundo semestre em que se realizarem eleições, nos termos do § 6º do dispositivo acima mencionado, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600025-60.2020.6.20.0013.** Protocolo: 7308. Origem: VÁRZEA-RN. Relator: Juiz Geraldo Mota. Recorrente: Carlos Augusto Nogueira Pinto. Advogados: Diogo Vinicius Amancio Ribeiro - OAB: 9935/RN e Hugo Leonardo Santos Cruz - OAB: 10036/RN. Assunto: Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, com ressalva do juiz eleitoral Ricardo Tinoco, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em prover o recurso, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600011-86.2020.6.20.0042.** Protocolo: 6954. Origem: Paraná-RN. Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Recorrente: Elias Silva de Carvalho. Advogados: Joao Batista Teodoro - OAB: 4715000A/RN e Vanessa Costa Valentim - OAB: 1317800A/RN. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Assunto: Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desproveu o recurso, nos termos do voto da relatora. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600009-46.2020.6.20.0033.** Protocolo: 6983. Origem: Mossoró-RN. Relator: Juiz Fernando Jales. Recorrente: Francisco Ademar da Silva Junior. Advogados: Carlyle Augusto Negreiros Costa - OAB: 8396/RN, Igor Oliveira Campos - OAB: 6759/RN e Adriana Karla Fernandes Melo Campos - OAB: 16747/RN. Assunto: Matéria Administrativa. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, proveu o recurso, para fins de determinar a inclusão do nome social da recorrente em seu cadastro eleitoral, bem como promover a adequação do respectivo gênero, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600021-36.2020.6.20.0041.** Protocolo: 6672. Origem: João Dias-RN. Relator: Juiz Fernando Jales. Recorrente: Partido Social Democrático - PSD - Municipal (João Dias/RN). Advogado: Glaydstone de Albuquerque Rocha - OAB: 7325000A/RN. Recorrido: Ozaiane Shirley Fernandes da Silva. Advogado: Victor Hugo da Silva Fernandes - OAB: 0012818/RN. Assunto: Alistamento Eleitoral -

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral